



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 13/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: TATIANE PAULA ZAWADZKI
OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para reformas/construções de banheiros e casas para os municípios de coxilha, conforme descrito e especificado no anexo I – termo de referência
PROCESSO: Nº 141/2023 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023.
VALOR: R\$ 9.550,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **TATIANE PAULA ZAWADZKI**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.952.137/0001-72 e estabelecida na Rua Pedro Olzevski, 100, na Cidade de Centenaro/RS representada pelo sua sócia proprietária Sra **TATIANE PAULA ZAWADZKI**, inscrito no CPF sob o nº 011.647.420-35, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para reformas/construções de banheiros e casas para os municípios de coxilha, conforme descrito e especificado no anexo I – termo de referência.

1.2 A quantidade é estimativa não necessariamente gerando a obrigação de contratação do total das quantidades definidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ 9.550,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), aos materiais, a ser pago em até 20 (vinte) dias após a entrega da mesma.

2.2 Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes no anexo único deste contrato.

2.3 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias, após a solicitação encaminhada via e-mail, no Parque de Máquinas do Município (Almoxarifado), sítio à Av. Ilso José Webber, 91, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato.

3.2. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos materiais.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA resarcira o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA RESCISÃO

9.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data publicação do respectivo contrato.

9.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação Sr. Marcelo de Oliveira.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa;
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA CATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;
 - 14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,
 - 14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,
- 14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do PROCESSO Nº 141/2023, especialmente:
 - 14.2.1. Ao edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023;
 - 14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.
- 15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 19 de janeiro de 2024.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

TATIANE Assinado de forma digital
PAULA por TATIANE PAULA
ZAWADZKI ZAWADZKI
TATIANE PAULA ZAWADZKI Dados: 2024.01.22
Contratante 13:17:50 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Marcelo de Oliveira

Marcelo de Oliveira

CPF 896.047.250-88

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

MARCELO DE OLIVEIRA

Sec. Municipal de Serviços Urbanos e Habitação
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Eyllin Salinet Nunes
Nome: *Eyllin Salinet Nunes*
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS

CPF:

JR
Nome: *Cláudio Sander da Rocha da Silva*
CPF: 036.225.070-07
Assessor Técnico da Administração

PF *JR*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para reformas/construções de banheiros e casas para os municípios de Coxilha, conforme descrito e especificado no anexo I – termo de referência, conforme descritos no item 3.

O Município não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco adquirir as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

2 – JUSTIFICATIVA

Os materiais serão utilizados nas reformas/construções de banheiros e casas para os municípios de Coxilha, visando a Lei Municipal nº 1.802/2018 – Programa Municipal de Habitação Popular Morandia Feliz.

3 – DESCRIÇÕES DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	RIPA 2,5X7X5,40 PINUS	UN	100	10,00	1.000,00
106	PORCA INTERNA 2,10X80 PINUS DIREITA/ESQUERDA	UN	30	285,00	8.550,00
VALOR GLOBAL					9.550,00

Observação: A quantidade é estimativa não necessariamente gerando a obrigação de contratação do total das quantidades definidas.

4. CONDIÇÕES DE PRAZOS, LOCAL E ENTREGA.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1 - A aquisição do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município, na(s) quantidade(s) determinada(s).

4.2 - A entrega dos materiais deverá ser realizada nos prazos conforme os itens abaixo, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho no endereço indicado pela contratante.

4.2.1 – O prazo de entrega será de até 20 dias após a autorização de fornecimento.

4.3 - A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho. Não serão aceitos produtos que não atenda as especificações do termo de referência/edital.

4.4 - Deverão estar inclusos no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo.

4.5 - A descarga do produto no local indicado será de responsabilidade da Contratada.

4.6 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento dos materiais.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para suporte das despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do exercício 2024.

Coxilha/RS, dezembro de 2023.

Marcelo de Oliveira
Marcelo de Oliveira
CPF 896.047.250-68
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
MARCELO DE OLIVEIRA

Sec. Municipal de Serviços Urbanos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 13/2024

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: TATIANE PAULA ZAWADZKI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA
REFORMAS/CONSTRUÇÕES DE BANHEIROS E CASAS
PARA OS MUNÍCIPES DE COXILHA, CONFORME
DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE
REFERÊNCIA

VALOR: R\$ 9.550,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E
CINQUENTA REAIS).

INÍCIO: 19/01/2024 **VIGÊNCIA:** 19/01/2025

ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL

PELA EMPRESA: TATIANE PAULA ZAWADZKI

Publicado por:
Evinil Salinet Nunes
Código Identificador:0A3C2118

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 22/01/2024. Edição 3743

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>